CONTRATO Nº 026 DA DISP. DE LICITAÇÃO 012/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SEDE E POVOADOS DE RIBEIRA DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ E A EMPRESA VW COMERCIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI, pessoa de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.612.604/0001-51, com sede à Praça Coronel José Borges, s/n – Centro, Ribeira do Piauí-PI, CEP 64.725-000, referendado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, na pessoa do seu titular, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

AMPLA SAÚDE AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 33.216.812/0001-28, com sede na rua Pedro Ferreira, nº 78, bairro Alto Caixa A'água, São João-PI, CEP nº 64.760-000, telefone (89) 99917-4379, e-mail: amplasaudeambiental@gmail.com, representada por seu socio administrador Sr. Francisco de Sousa Silva, CPF nº 823.100.763-60.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇO**, com o objeto abaixo discriminado, conforme **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 012/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelas Leis nº 8.666/93 e 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto o serviço de sanitização e desinfecção de ambientes internos e externos dos prédios públicos e das vias públicas (sede e povoados) de Ribeira do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 029/2020 – Dispensa de Licitação nº 012/2020,** com fundamento legal no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – realizar o serviço do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demanda da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração e suas repartições, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, ou até a sua total execução, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, durante a vigência contratual, o valor total de **R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**, de acordo com as especificações contidas na proposta em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Valor global do contrato será pago de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, até o prazo máximo de seu fornecimento previsto nas cláusulas segunda e quinta deste Termo Contratual e conforme os preços constantes da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do fornecimento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:

PARÁGRAFO SEGUNDO – nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ribeira do Piauí-PI, através das seguintes fontes: **RECURSOS DO COVID-19 e RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Ribeira do Piauí (PI), 21 de julho de 2020.

Arnaldo Araújo Pereira da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Francisco de Sousa Silva
AMPLA SAÚDE AMBIENTAL
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Ronaldo Maia Sousa CPF: 056.659.353-01
2. NOME: Maria Janeide Pereira de Miranda CPF: 713.997.473-04

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
FI: ____